RESOLUÇÃO FAMES/CA Nº 003/2026

Regulamenta os procedimentos administrativos do estágio dos cursos de graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" – FAMES e estabelece sua estrutura de gestão.

O Diretor-Geral **DA FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA" – FAMES** e o Conselho Acadêmico, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 14.913, de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos ao estágio dos cursos de graduação da FAMES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – estágio obrigatório: componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso, cuja realização e carga horária constituem requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II – estágio não obrigatório: atividade educativa opcional, desenvolvida como complemento da formação acadêmica e acrescida à carga horária obrigatória do curso;

III – instituição de ensino: a Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" – FAMES;

IV – unidade concedente: pessoa jurídica de direito público ou privado, profissional liberal regularmente registrado em seu conselho de fiscalização profissional ou a própria FAMES, quando oferecer campo de estágio, nos termos desta Resolução;

V – professor orientador: docente da FAMES responsável pelo acompanhamento acadêmico do estágio e pela orientação do estudante, assegurando seu caráter de ato educativo escolar supervisionado;

VI – supervisor de estágio: profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, indicado

2026-F642VN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 12:46 PÁGINA 1 / 9

pela unidade concedente e responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas no campo de estágio;

VII – plano de atividades: documento integrante do Termo de Compromisso de Estágio que descreve as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o estágio;

VIII – Termo de Compromisso de Estágio – TCE: instrumento jurídico celebrado entre o estudante, a unidade concedente e a FAMES, que estabelece as condições para a realização do estágio;

IX – Termo de Realização do Estágio: documento emitido pela unidade concedente ao término do estágio, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho do estudante.

Art. 2º Esta Resolução estabelece as diretrizes institucionais gerais, a estrutura de gestão e os procedimentos administrativos aplicáveis aos estágios dos cursos de graduação da FAMES, sem prejuízo das disposições previstas na legislação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Projeto Pedagógico de cada Curso e nos respectivos regulamentos específicos de estágio.

§ 1º Compete às Coordenações de Curso, observadas as competências dos respectivos Colegiados e as disposições do Regimento Interno, elaborar e manter atualizados os regulamentos específicos de estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e com as particularidades de cada formação.

§ 2º Os regulamentos específicos disciplinarão os aspectos acadêmicos e pedagógicos do estágio, incluindo, conforme aplicável, objetivos formativos, carga horária, pré-requisitos, campos de estágio, atividades admitidas, formas de orientação, instrumentos e critérios de acompanhamento, avaliação e integralização curricular.

§ 3º O Setor de Estágio não poderá substituir a Coordenação do Curso, o Colegiado ou o Professor Orientador em decisões de natureza acadêmica ou pedagógica.

§ 4º Os regulamentos específicos não poderão afastar os requisitos legais, os controles administrativos comuns e os procedimentos institucionais estabelecidos nesta Resolução.

§ 5º As atividades de extensão, monitoria, iniciação científica e programas de intercâmbio poderão ser equiparadas ao estágio quando houver previsão no Projeto Pedagógico do Curso e forem atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio poderá ser desenvolvido:

2026-F642VN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 12:46 PÁGINA 2 / 9

I – em órgãos da administração pública direta ou indireta;

II – em instituições privadas;

III – em organizações da sociedade civil; ou

IV – junto a profissionais liberais regularmente registrados no conselho profissional competente, quando compatível com os objetivos do curso.

Art. 4º Constituem requisitos para a realização do estágio:

I – matrícula e frequência regular do estudante;

II – celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

III – existência de Plano de Atividades compatível com o Projeto Pedagógico do Curso;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação acadêmica do estudante;

V – indicação de professor orientador pela FAMES; e

VI – indicação de supervisor de estágio pela unidade concedente;

VII - Celebração de convênio para estágios obrigatórios.

Art. 5º É vedada a substituição ou equivalência da carga horária de estágio por recitais, apresentações artísticas ou outras atividades acadêmicas ou extensionistas que não estejam formalizadas como estágio na legislação, no PPC e no regulamento de estágio.

Art. 6º A realização do estágio observará a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis e às disposições desta Resolução.

§ 1º Nos estágios não obrigatórios, a contratação do seguro contra acidentes pessoais será de responsabilidade da unidade concedente ou, quando houver intermediação, do agente de integração.

§ 2º Nos estágios obrigatórios, a contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá ser realizada pela unidade concedente ou pela FAMES, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º O estagiário deverá cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável, no Termo de Compromisso de Estágio, no Plano de Atividades e nas normas institucionais, bem como observar as orientações do professor orientador e do supervisor de estágio.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação serão realizados por meio dos

2026-F642VN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 12:46 PÁGINA 3 / 9

instrumentos previstos nesta Resolução e definidos no PPC e no regulamento específico do curso, sem prejuízo dos modelos administrativos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os relatórios de acompanhamento e os demais documentos relativos à realização do estágio deverão ser apresentados pelo estagiário nos prazos e condições estabelecidos pela FAMES.

Art. 9º O cancelamento, o desligamento e o encerramento do estágio observarão o Termo de Compromisso de Estágio, as normas institucionais e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O encerramento do estágio será formalizado mediante documentação própria e comunicado à FAMES para os registros acadêmicos e administrativos pertinentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO

Art. 10. São envolvidos na realização do estágio:

I – a Assessoria Acadêmica;

II – o Setor de Estágio;

III – a Coordenação de Curso de Graduação;

IV – o Professor Orientador;

V – a Unidade Concedente;

VI – o Supervisor de Estágio; e

VII – o Agente de Integração, quando houver.

Art. 11. Compete ao Setor de Estágio, setor vinculado à Assessoria Acadêmica, a responsabilidade pela gestão administrativa dos estágios no âmbito da FAMES, especialmente:

I – coordenar a gestão administrativa e promover a divulgação das normas, procedimentos, prazos e oportunidades de estágio na FAMES;

II – padronizar, analisar, instruir e gerenciar a tramitação da documentação necessária à celebração, alteração, prorrogação e encerramento de estágios e convênios, verificando sua conformidade com a legislação e o cumprimento dos prazos regulamentares;

III – manter atualizados os registros institucionais e os relatórios gerenciais relativos aos estágios;

2026-F642VN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 12:46 PÁGINA 4 / 9

IV – orientar e comunicar a comunidade acadêmica, os supervisores, as unidades concedentes e os agentes de integração quanto aos procedimentos administrativos;

V – controlar a contratação e a vigência do seguro contra acidentes pessoais quando a responsabilidade couber à FAMES;

VI – expedir declarações, certidões e demais documentos administrativos no âmbito de sua competência; e

VII – comunicar às Coordenações de Curso e às autoridades competentes eventuais irregularidades nos estágios, adotando as providências cabíveis.

Art. 12. Compete à Coordenação de Curso, observadas as atribuições previstas no Regimento Interno da FAMES:

I – manifestar-se sobre questões acadêmicas relativas ao estágio, quando necessário; e

II – zelar pela observância do Projeto Pedagógico do Curso na realização do estágio.

Art. 13. Compete ao Professor Orientador:

I – orientar e aprovar o Plano de Atividades de Estágio e seus aditivos, assegurando sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades por meio dos instrumentos e procedimentos previstos no PPC e no regulamento específico, inclusive orientação, reuniões, análise de relatórios e, quando cabível, visitas técnicas;

III – manter interlocução com o Supervisor de Estágio da unidade concedente para o acompanhamento acadêmico e profissional do estudante;

IV – comunicar ao Setor de Estágio ou à Coordenação de Curso eventuais irregularidades ou descumprimentos do Termo de Compromisso de Estágio;

V – registrar o acompanhamento das atividades nos sistemas acadêmicos da FAMES, nos prazos regulamentares.

§ 1º O acompanhamento do estágio obrigatório será realizado pelo Professor Orientador responsável pela respectiva disciplina, conforme a oferta acadêmica, competindo-lhe, além das atribuições previstas no caput, atribuir a nota ou conceito final para fins de integralização e aprovação do componente curricular.

§ 2º O acompanhamento do estágio não obrigatório será realizado por Professor

2026-F642VN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 12:46 PÁGINA 5 / 9

Orientador designado pelo Diretor-Geral, mediante Instrução de Serviço, observada a disponibilidade de carga horária e os requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 14. Compete à Unidade Concedente:

I – assegurar instalações e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades;

II – indicar o Supervisor de Estágio;

III – encaminhar os relatórios de acompanhamento e o Termo de Realização do Estágio; e

IV – contratar o seguro contra acidentes pessoais, quando lhe couber essa responsabilidade.

Art. 15. Compete ao Supervisor de Estágio:

I – orientar tecnicamente o estudante no ambiente de estágio;

II – acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Atividades;

III – avaliar o desempenho prático do estagiário;

IV – emitir pareceres nos relatórios de acompanhamento; e

V – comunicar à FAMES qualquer irregularidade que possa comprometer a realização do estágio.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. A FAMES poderá celebrar convênios ou outros instrumentos jurídicos com unidades concedentes ou agentes de integração para viabilizar a realização de estágios, observada a legislação aplicável.

§ 1º Para a realização de estágio obrigatório, é indispensável a celebração prévia de convênio de concessão de estágio ou instrumento equivalente entre a FAMES e a concedente.

§ 2º Os instrumentos de que trata o caput estabelecerá, conforme a natureza da parceria, as responsabilidades das partes, as condições para a realização dos estágios e os procedimentos necessários à sua execução.

§ 3º A celebração de convênio ou instrumento congênere não substitui a formalização do Termo de Compromisso de Estágio, quando exigido pela legislação aplicável.

2026-F642VN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 12:46 PÁGINA 6 / 9

§ 4º A participação de agente de integração observará as condições e responsabilidades previstas na legislação aplicável e nos instrumentos firmados entre as partes.

Art. 17. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE é o instrumento que formaliza a realização do estágio.

§ 1º O TCE será celebrado entre o estudante, a FAMES e a unidade concedente, com a participação do agente de integração, quando houver, e deverá estar acompanhado do respectivo Plano de Atividades.

§ 2º É vedado o início das atividades de estágio antes da formalização e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes, observadas as exigências legais e institucionais aplicáveis.

Art. 18. As alterações das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, quando necessárias, deverão ser formalizadas previamente à sua implementação, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo Aditivo deverá ser celebrado pelas partes envolvidas e integrar o respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica instituído, no âmbito da Assessoria Acadêmica, o Setor de Estágio, destinado à gestão administrativa e ao acompanhamento dos procedimentos institucionais relativos aos estágios dos cursos de graduação da FAMES.

Parágrafo único. O Setor de Estágio constitui unidade interna de execução das atividades de gestão de estágio, subordinada à Assessoria Acadêmica, não implicando criação de cargo, função ou alteração da estrutura organizacional básica da FAMES.

Art. 20. Compete ao Setor de Estágio elaborar e manter os modelos dos documentos de natureza administrativa e jurídica.

§ 1º Os instrumentos de natureza acadêmica ou pedagógica serão definidos nos respectivos PPCs e regulamentos específicos, podendo ser adotada padronização institucional de elementos comuns.Os modelos padronizados dos documentos necessários à execução desta Resolução serão elaborados pelo Setor de Estágio, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica, e poderão ser atualizados sempre que necessário, desde que observadas as disposições deste ato normativo.

§ 2º Os modelos padronizados de que trata o caput deverão ser disponibilizados e mantidos permanentemente atualizados no sítio eletrônico institucional, cabendo aos interessados a extração e a utilização exclusiva das versões vigentes no referido portal.

2026-F642VN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 12:46 PÁGINA 7 / 9

§ 3º Cabe ao Setor de Estágio a competência exclusiva para a gestão, formatação e disponibilização dos arquivos no sítio eletrônico, bem como pelo acompanhamento de sua vigência e atualização perante o público interno e externo.

Art. 21. O descumprimento dos requisitos legais e institucionais para a realização do estágio sujeitará os responsáveis às consequências previstas na legislação aplicável.

Art. 22. As Coordenações de Curso deverão submeter os respectivos regulamentos específicos de estágio à instância competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor dos novos regulamentos específicos, permanecem aplicáveis as disposições acadêmicas e pedagógicas anteriormente vigentes que não contrariem a legislação federal, esta Resolução e os respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 23. Fica revogada a Resolução FAMES nº 06/2021.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2026.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor-Geral da FAMES

2026-F642VN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 12:46 PÁGINA 8 / 9

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO ARAUJO COSTA
DIRETOR GERAL
FAMES - FAMES - GOVES
assinado em 26/10/2026 12:46:40 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/10/2026 12:46:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F642VN